



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0002064-37.2022.6.01.8000  
**INTERESSADO** : SEADE  
**ASSUNTO** : Aquisição de bem permanente.

#### Decisão nº 720 / 2022 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de aquisição direta de 7 fornos micro-ondas, junto ao fornecedor **M7 Distribuidora Comércio e Serviços Ltda**, CNPJ 37.128.778/0001-90, conforme Cotação Eletrônica n. 8/2022, por mim homologada nesta data (0529756).

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 4.487,84 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.
3. Segundo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), há saldo orçamentário suficiente (0524595).
4. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) assegura que os requisitos exigidos para a contratação foram verificados, conforme *checklist* registrado no evento 0524324.
5. A Assessoria Jurídica (ASDG) entende que a contratação é juridicamente possível (0529000), desde que caracterizada a impossibilidade de se realizar novo certame sem prejuízo à Administração e a manutenção das condições originárias.

É o resumo, **Decido**.

6. A repetição do certame acarretaria prejuízo aos servidores que utilizam o forno micro-ondas para aquecimento de alimentos, considerando o aumento das atividades relacionadas às eleições e o retorno ao trabalho presencial, com jornada de, no mínimo, 8 horas diárias, a exigir a presença por maior tempo dos servidores nas dependências do Tribunal, sendo que muitos sequer saem para fazer refeição, pois trazem marmitta de casa. Sem os equipamentos os servidores são obrigados a comer comida fria. Se a administração optar por repetir o certame o tempo para a efetiva entrega desses equipamentos será bastante superior ao prazo para a conclusão do pleito, quando a demanda terá diminuído consideravelmente. O preço ofertado é inferior aos estabelecido como de referência. O objeto foi levado à praça, mas não acudiram interessados no fornecimento, e a repetição não garante a aquisição.

7. A necessidade da contratação está demonstrada pela unidade demandante (0520238) e os demais requisitos exigidos foram devidamente preenchidos. Assim, atento, entre outros, ao *checklist* da SLC e ao parecer da Assessoria Jurídica, **autorizo** a despesa, nos termos do artigo 24, V, da Lei 8.666/1993 por meio de dispensa de licitação, c/c o art. 3º da Portaria TRE-AC n. 144/2021 (0436540).

8. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor *Fernando José Santos Silva*, Chefe da Seção de Administração do Edifício (SEADE), a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento das despesas. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes do formulário de cotação de preço do fornecedor (0524455).

9. Antes, porém, remeto procedimento à Diretora-Geral para a ratificação do ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/1993, se assim entender.

10. Em sendo ratificado o ato, o procedimento deve ser encaminhado à SPEO para empenho.

11. Em seguida ao gestor do contrato e à SLC, para publicação do ato de autorização no portal da transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 06/09/2022, às 17:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0529428** e o código CRC **C5B304A1**.